



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 318/2024
Data: 21/08/2024 - Horário: 11:08
Administrativo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Voto nº 007/2024

Voto ao Projeto de Lei nº 022, de 18 de julho de 2024, do Poder Executivo, que revoga a Lei Municipal nº 1.657, de 11 de março de 2021 e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe seja revogada a Lei Municipal nº 1.657 de 11 de março de 2021, que “Ratifica protocolo de intenções firmado entre os municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do Coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da Saúde”.

Segundo a Mensagem do projeto, a revogação é necessária tendo em vista que não há mais interesse do município em manter-se consorciado a autarquia CONECTAR que formou-se com a finalidade de se adquirir vacinas e ou insumos diversos para combater o avanço da COVID-19 em 2021.

Na referida Mensagem o autor também solicita a concessão de regime de urgência à tramitação do projeto.

A Mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 14 de agosto de 2024.

Por fim em 19 de agosto de 2024 a Comissão de Justiça e Redação emitiu seu parecer favorável ao projeto.

II – Análise

A título de análise, ressalta-se que a implantação de Protocolo de Intenção existente na Lei que se quer revogar com este projeto, tem como propósito cumprir com dever da Administração Pública Municipal de prestar assistência à saúde no período da pandemia do coronavírus no âmbito municipal. Ocorre que o Consórcio denominado CONECTAR, segundo averiguação em seu sítio na Internet, em seus últimos balanços não se observou maiores melhorias em que o município possa ter amparo e ou participado, e, no entanto, permitindo segundo a Lei Federal nº 11.107/2005, a rescisão sem ônus com a notória extinção da finalidade do consórcio.

Nesse sentido e em linha com a atribuição desta comissão, diante do exposto pela Comissão de Justiça e Redação, a que se convir com força legal que o assunto é restrito a interesse local indo ao cumprimento do disposto na Lei Orgânica Municipal em seu art. 7, I sob legislar nos assuntos de interesse local.

Neste caso o projeto é determinante e primordial para com a boa fé do município na aplicação da Lei bem como na aplicação de recursos na área da saúde.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

III – Voto

Em face do exposto, o projeto não apresenta qualquer impedimento de caráter social e observa as diretrizes gerais sobre saúde, educação e assistência social.

Voto, portanto, por sua regularidade, adequação e conveniência.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2024.

[REDACTED]
[REDACTED]
GONÇALVES DA SILVA MARCELO

Presidente e Relatora

“PELAS
CONCLUSÕES”

“PELAS
CONCLUSÕES”





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTAI

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 319/2024
Data: 21/08/2024 - Horário: 11:09
Administrativo

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

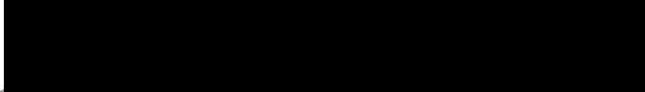
Parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social Nº 007/2024

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, em sessão de 19 de agosto de 2024, opinou unanimemente pela regularidade, adequação e conveniência social do Projeto de Lei nº 022/2024, de 18 de julho de 2024, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Estiveram presentes os Senhores a Vereadora Gonçalves da Silva Marcelo e os Vereadores João da Costa Oliveira e José Alberto de Souza.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2024.


GONÇALVES DA SILVA MARCELO
Presidente da Comissão


JOÃO DA COSTA OLIVEIRA
Vice-Presidente


JOSE ALBERTO DE SOUZA
Membro

